CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8585/2026

Ementa

Altera dispositivos da Lei nº 6.925, de 04 de maio de 2018, que institui o Programa Câmera Cidadã, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
18/09/2026	**29/09/2026**	**Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 155/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.585, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 6.925, de 04 de maio de 2018, que institui o Programa Câmera Cidadã, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.925, de 04 de maio de 2018, que institui o Programa Câmera Cidadã, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O Programa Câmera Cidadã tem por objetivo a cooperação entre o Município, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e a comunidade local, por meio das pessoas físicas e jurídicas que se cadastrarem no programa e fornecerem imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmera e informações provenientes de sistemas de controle de acesso." (NR)

"Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no Programa Câmera Cidadã na categoria 'Sentinela 360º Residencial' e 'Sentinela 360º Corporativo', informando as câmeras que possuem, externas e/ou direcionadas para via pública." (NR)

"Art. 3º - As empresas de segurança cadastradas ao Programa Câmera Cidadã que possuírem equipamentos de monitoramento por câmeras ou sistema de controle de acesso poderão representar seus clientes e fornecer as imagens gravadas ou em tempo real, desde que comprovem poderes para tal." (NR)

"Art. 4º - As imagens e informações fornecidas serão utilizadas em estudos de casos para ações preventivas da Guarda Civil de Indaiatuba e poderão auxiliar outras forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

Parágrafo único. Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas, a unidade de inteligência da Guarda Civil Municipal requisitará as informações e imagens aos cadastrados no programa." (NR)

"Art. 7º - A identificação dos proprietários das câmeras, imagens e informações utilizadas será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente será repassada à imprensa em caso

de necessidade apresentada pelas autoridades e com a autorização previa e expressa do proprietário das informações.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos, na qualidade de agentes de tratamento de dados pessoais, deverão adotar as medidas de segurança técnica e administrativa e os padrões de boas práticas e de governança para proteção dos dados contra acessos não autorizados e vazamentos, mesmo em atividades de investigação." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o caput e os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 6.925, de 04 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 18 de setembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 18 de setembro de 2026